

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 036/2015

DEPUTADO JALSER RENIER - PRESIDENTE

DEPUTADA AURELINA MEDEIROS
DEPUTADA ÂNGELA ÁGUIDA PORTELLA
DEPUTADO BRITO BEZERRA
DEPUTADO CHICO MOZART
DEPUTADO CORONEL CHAGAS
DEPUTADO GABRIEL PICAÇO
DEPUTADO GEORGE MELO
DEPUTADO JÂNIO XINGÚ

DEPUTADO JORGE EVERTON
DEPUTADA LENIR RODRIGUES
DEPUTADO MARCELO CABRAL
DEPUTADO MECIAS DE JESUS
DEPUTADO NALDO DA LOTERIA
DEPUTADO OLENO MATOS
DEPUTADO VALDENIR FERREIRA

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, e pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira.

Atos Administrativos

- Resoluções de Afastamentos nº 263 e 264/2015 02
- Erratas das Resoluções nº 083, 102 e 237/2015 02

Atos Legislativos

- Autógrafo Projeto de Lei nº 024/2015 03
- Autógrafo Projeto de Lei nº 025/2015 09
- Resolução Legislativa nº 006/2015 10
- Decreto Legislativo nº 008/2015 14

Das Comissões

- Ata da Décima Reunião - Comissão Especial Externa - Resolução nº 05/2015 alterada pela Resolução nº 014/2015 15

ATOS ADMINISTRATIVOS
RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 263/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GEORGE DA SILVA DE MELO** para viajar com destino a cidade de São Paulo - SP, no período de 15.07 a 18.07.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades parlamentares, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 07 de Julho de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 264/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **LINDOMAR PEIXOTO COUTINHO, JUCIANE BATISTA POLLMEIER, AMANDA NEVES BATISTA, LUANA DE OLIVEIRA LOPES e ITALO RIK PINHEIRO LIMA** para viajarem com destino aos municípios de Rorainópolis, Caroebe, São João da Baliza e São Luiz do Anauá, no período de 14.07 a 17.07.2015, com a finalidade de tratarem de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 07 de Julho de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

ERRATA DE RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
ERRATA DA RESOLUÇÃO 083/15

RETIFICAMOS, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à Resolução nº 083/15, publicada no Diário da Assembleia, edição nº 2070 de 03 de junho de 2015, devido à incorreção do período das férias da servidora: **MARIA APARECIDA DE LACERDA**.

Onde se lê:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

49	13586	MARIA APARECIDA DE LACERDA	30	2014/2015	15/06/2015	14/06/2015
----	-------	----------------------------	----	-----------	------------	------------

Leia-se:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

49	13586	MARIA APARECIDA DE LACERDA	30	2014/2015	15/06/2015	14/07/2015
----	-------	----------------------------	----	-----------	------------	------------

Palácio Antônio Martins, 06 de julho de 2015.

Deputado Jalsler Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 102/15

RETIFICAMOS, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à Resolução nº 102/15, publicada no Diário da Assembleia, edição nº 2081 de 25 de junho de 2015, devido à incorreção do período das férias da servidora: **FABIANA CARDOSO BARAUNA**.

Onde se lê:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

39	14107	FABIANA CARDOSO BARAUNA	30	2015	01/07/2015	30/07/2015
----	-------	-------------------------	----	------	------------	------------

Leia-se:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

39	14107	FABIANA CARDOSO BARAUNA	30	2015	22/07/2015	20/08/2015
----	-------	-------------------------	----	------	------------	------------

Palácio Antônio Martins, 06 de julho de 2015.

Deputado Jalsler Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 102/15

RETIFICAMOS, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à Resolução nº 102/15, publicada no Diário da Assembleia, edição nº 2081 de 25 de junho de 2015, devido à incorreção do período das férias do servidor: **MARTA JULIANA DOS PRAZERES DA SILVA**.

Onde se lê:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

85	12433	MARTA JULIANA DOS PRAZERES DA SILVA	30	2015	13/07/2015	11/07/2015
----	-------	-------------------------------------	----	------	------------	------------

Leia-se:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

85	12433	MARTA JULIANA DOS PRAZERES DA SILVA	30	2015	13/07/2015	11/08/2015
----	-------	-------------------------------------	----	------	------------	------------

Palácio Antônio Martins, 06 de julho de 2015.

Deputado Jalsler Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 237/2015

Retificamos a Resolução Nº 237/2015 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima no dia 01 de Julho do ano em curso, Edição Nº 2084, em virtude de incorreções.

Onde se lê: AUTORIZAR o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **LENIR RODRIGUES SANTOS**

Leia-se: AUTORIZAR o afastamento dos Excelentíssimos Senhores Deputados **LENIR RODRIGUES SANTOS e GERSON CHAGAS**

Palácio Antônio Martins, 07 de Julho de 2015

Niura Cardoso de Souza

Superintendente Administrativa

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anoséti: Patrimônio dos Brasileiros"


PROJETO DE LEI Nº 024/15 DE 30 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2016, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais; e
- VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 637/12, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

 PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PAIXÓ (84) 4008-8400 / 2423-1787
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anoséti: Patrimônio dos Brasileiros"

**CAPÍTULO I
 DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que não sejam objeto de limitação de empenho, por constituírem obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, a implementação de ações estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2015.

§1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2016, não constituindo limites à programação das despesas.

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são as constantes dos anexos I a VIII desta Lei.

**CAPÍTULO II
 DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei, será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
- VI - demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

 PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PAIXÓ (84) 4008-8400 / 2423-1787
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anoséti: Patrimônio dos Brasileiros"


II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2015, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2015; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

 PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PAIXÓ (84) 4008-8400 / 2423-1787
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anoséti: Patrimônio dos Brasileiros"


Art. 5º A receita será detalhada na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 02/12, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - sub função, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

 PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PAIXÓ (84) 4008-8400 / 2423-1787
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anúncio: Patrimônio dos Brasileiros"


VI - operação especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, consoante-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - grupo 4 - Investimentos - 4;
- V - grupo 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4009-8800 / 2423-1747
 CEP: 69.201-300 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anúncio: Patrimônio dos Brasileiros"


- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
 - IV - execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;
 - V - transferências a Municípios - 40;
 - VI - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
 - VII - execução orçamentária delegada a Municípios - 42;
 - VIII - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
 - IX - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
 - X - execução de contrato de parceria público-privada - PPP - 67;
 - XI - aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado decorrente de contrato de parceria público-privada - PPP - 82
 - XII - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
 - XIII - transferências a consórcios públicos - 71;
 - XIV - execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
 - XV - transferências ao exterior - 80;
 - XVI - aplicações diretas - 90;
 - XVII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
 - XVIII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe - 93;
 - XIX - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe - 94; ou
 - XX - a definir - 99.
- §4º Estão compreendidas no grupo "Outras Despesas Correntes" as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo "Inversões Financeiras", quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4009-8800 / 2423-1747
 CEP: 69.201-300 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anúncio: Patrimônio dos Brasileiros"


§5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§6º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão detalhar a programação até o nível de elemento de despesa para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho-PAT, no sistema FIPLAN.

§7º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

- I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4009-8800 / 2423-1747
 CEP: 69.201-300 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anúncio: Patrimônio dos Brasileiros"


- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;
- III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e
- V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/00, as seguintes regras:

- I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00;
- II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/00;
- III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4009-8800 / 2423-1747
 CEP: 69.201-300 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anualista Patriótico dos Brasileiros"


§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2015, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive, suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- IV - outras despesas administrativas e operacionais; e
- V - investimentos e inversões financeiras.

§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALESTRA (06) 4028-5001 2402-7147
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anualista Patriótico dos Brasileiros"


II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive, a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros semelhantes;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2016, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 18. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2016, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei e as metas e compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima, com base nos seguintes parâmetros macroeconômicos utilizados no PLDO da União:

- Inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e
- Variação do crescimento real do PIB.

§1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, terão seus orçamentos para o exercício de 2016, estabelecidos de acordo com a representação de suas participações relativas na estimativa da Fonte 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, corrigidos pelos índices estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

§2º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALESTRA (06) 4028-5001 2402-7147
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anualista Patriótico dos Brasileiros"


§3º O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2015, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2016, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados - FPE que constará da Lei Orçamentária 2016.

§4º As receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2016, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2016, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 19. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, até 31 de agosto de 2015, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 20. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 21. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída, exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 23. Em cumprimento ao art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/00, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALESTRA (06) 4028-5001 2402-7147
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Anualista Patriótico dos Brasileiros"


SUBSEÇÃO I Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 24. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art.33 da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; e
- c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; e
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo ser destinadas a investimentos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§3º As emendas parlamentares individuais e de blocos, aprovadas pelo Poder Legislativo, poderão ter valores remanejados, por expressa manifestação do autor, no exercício do mandato.

§4º As emendas parlamentares de blocos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observada a proporcionalidade dos blocos, serão aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo ser destinadas a investimentos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§5º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por convênio, aos municípios de Roraima, respeitando-se os limites estabelecidos pelo § 5º, do art. 113, da Constituição Estadual.

§6º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALESTRA (06) 4028-5001 2402-7147
 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Associação: Patrimônio dos Brasileiros"



SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 26. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4008-8800 / 3823-1787
CEP: 68.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Associação: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 28. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionada a:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00; e

III - não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016, por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4008-8800 / 3823-1787
CEP: 68.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Associação: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 33. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais obedecerá aos requisitos definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

§3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§4º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4008-8800 / 3823-1787
CEP: 68.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Associação: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 34. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2015.

§1º Os órgãos e entidades devedoras, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido a postos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§5º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4008-8800 / 3823-1787
CEP: 68.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 35. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2016 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF) far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2016, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2009 a 2015; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

SUBSEÇÃO IV Das Transferências Voluntárias

Art. 36. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros semelhantes, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/00.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4000-8800 / 3623-1717
CEP: 68.301-280 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

§2º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§3º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO II Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 39. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4000-8800 / 3623-1717
CEP: 68.301-280 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

§2º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§3º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO II Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 39. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4000-8800 / 3623-1717
CEP: 68.301-280 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive, seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/04, e ao Fundo Financeiro, dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 41. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 39 desta Lei.

§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§2º As empresas estatais, cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 42. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitadas, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4000-8800 / 3623-1717
CEP: 68.301-280 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SEÇÃO IV
Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o programa financeiro e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

§1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas no Anexo I desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2016, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, até o 20º (vigesimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º do art. 9º desta Lei;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4009-5500 / 3623-7787
 CEP: 68.201-200 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"


c) outras despesas correntes.

§1º A Secretária do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As modificações, a que se refere este artigo, também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 46. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II
Dos Créditos Adicionais

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64.

§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 48. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4009-5500 / 3623-7787
 CEP: 68.201-200 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"


Art. 49. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei no 4.320/64, com a finalidade de:

- I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. As despesas totais com pessoal observarão, além da legislação pertinente em vigor, o estabelecido nos arts. 19 e 20, § 5º da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os seguintes limites: Poder Executivo 47,5%, Poder Judiciário, 6,0%, Poder Legislativo 4,5% e Ministério Público 2,0%.

§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no caput deste artigo, será distribuído conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei nº 101/2000.

Art. 51. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remunerações, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, somente será efetivada se:

- I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4009-5500 / 3623-7787
 CEP: 68.201-200 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"


- II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

Art. 53. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 54. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2015, observará as seguintes linhas de aplicações:

- I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (68) 4009-5500 / 3623-7787
 CEP: 68.201-200 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive, a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e o adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante fomento e financiamento das novas instalações;

VIII - apoio financeiro à aquisição de veículos novos, tipo táxi, ônibus, micro-ônibus e vans, com a finalidade de transporte de passageiros;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive, visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e

XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

Parágrafo único – Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 55. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – PAIC (51) 4008-8600 / 3623-1767
CEP: 69.201-380 – Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos, eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/00, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II, do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela, cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera; e

II - comprometidas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado, do exercício anterior.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – PAIC (51) 4008-8600 / 3623-1767
CEP: 69.201-380 – Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de junho de 2015.

Dep. JALSIER RENIER
Presidente

Dep. NALDO DA LOTERIA
1º Secretário

Dep. MARCELLO CEREBRAL
2º Secretário

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – PAIC (51) 4008-8600 / 3623-1767
CEP: 69.201-380 – Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 025/15.

Dispõe sobre a Corrida Internacional 05 de outubro, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corrida Internacional 05 de outubro a ser realizada no mês de aniversário do Estado de Roraima.

Art. 2º A corrida 05 de outubro é um evento esportivo a ser executado pela Assembleia Legislativa, diretamente ou em parceria, com entidades voltadas para o desporto.

Art. 3º A Assembleia Legislativa de Estado poderá estabelecer premiação para os atletas participantes e vencedores da competição.

Art. 4º A corrida 05 de outubro fará parte do calendário de eventos estaduais a serem realizados anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de junho de 2015.

Deputado JALSIER RENIER
Presidente

Deputado NALDO DA LOTERIA
1º Secretário

Deputado MARCELLO CEREBRAL
2º Secretário

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – PAIC (51) 4008-8600 / 3623-1767
CEP: 69.201-380 – Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2015

Dipõe sobre a política de Segurança da Informação no âmbito dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º De acordo com os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, eficácia e razoabilidade, esta Resolução dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito dos Sistemas de Comunicação desta Casa Legislativa, objetivando educar o usuário e disciplinar a utilização das tecnologias disponibilizadas a serviço das atividades do Legislativo Estadual.

Art. 2º A Política de Segurança constante desta norma visa, primordialmente, proteger as informações constantes dos sistemas e software desenvolvidos ou adquiridos por esta Casa Legislativa.

Art. 3º O acesso dos sistemas é livre, porém disciplinado, de maneira que somente os responsáveis por determinadas tarefas ou setores podem ter acesso a qualquer momento.

Art. 4º Fica aprovado o Manual de Normas Gerais, constante da Política de Segurança da Informação, como parte integrante anexa ao presente instrumento normativo.

Art. 5º A Mesa Diretora editará normas complementares, se necessário, ao fiel cumprimento desta e aprimoramento dos sistemas.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de junho de 2015.

Deputado **JALSER REINER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (68) 4208-6500 / 3923-1767
CEP: 68.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/15
ANEXO I – MANUAL DE NORMAS GERAIS

DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICA
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA REDE, E-MAIL CORPORATIVO E
ACESSO À INTERNET

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (68) 4208-6500 / 3923-1767
CEP: 68.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	425
2 OBJETIVOS	426
2.1 OBJETIVO GERAL	426
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	426
3 DAS CONTAS DE USUÁRIO	427
3.1 POLÍTICA DE USUÁRIOS E GRUPOS ADMINISTRATIVOS	427
3.2 USUÁRIO	427
3.3 PERFIL PADRÃO DE ACESSO À INTERNET	428
4 NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA REDE, E-MAIL E ACESSO À INTERNET	429
4.1 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE REDE E DISPOSITIVOS	429
4.2 UTILIZAÇÃO DO E-MAIL CORPORATIVO	431
4.3 UTILIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET	432
5 PENALIDADES	433
ANEXO I – LISTA DE DEFINIÇÕES	433
ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE	433

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (68) 4208-6500 / 3923-1767
CEP: 68.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

1 APRESENTAÇÃO

Este documento trata especificamente das normas elaboradas pela Diretoria de Modernização Institucional e Tecnológica – DMIT, tendo por finalidade estabelecer as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer meio pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observados na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR;

Tendo em vista:

- Segurança da Informação;
- Preservação do Patrimônio;
- Eficiência e Eficácia no Suporte;
- Controle na Utilização da Internet, Rede e E-Mail;
- Qualidade na Prestação do Serviço Público.

Esta diretoria apresenta normas para utilização dos recursos acima referidos, de forma a preservar o patrimônio e a informação, no que se refere aos setores computacionais e de comunicação, e a reputação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (68) 4208-6500 / 3923-1767
CEP: 68.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Normalizar as atividades referentes a serviços oferecidos, como acesso à Internet, Intranet, e-mail e rede de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, tendo como finalidade maior o aumento na segurança das informações desta instituição, estabelecendo procedimentos para viabilizar o serviço eficiente e eficaz.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esta norma tem como objetivo específico integrar-se à Política de Segurança da Informação da ALERR, em seu momento inicial de implantação, podendo vir a ser substituída ou conviver junto às demais normas de segurança futuramente elaboradas, visando, de forma geral, a proteção do ambiente tecnológico no intuito de prevenir e responder a possíveis incidentes de segurança. Sua abrangência estende-se a todos os usuários dos recursos computacionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, incluindo empregados, servidores, terceirizados, estagiários, técnicos dos núcleos setoriais de informática e os que, de alguma forma, se utilizem dos recursos de rede interna da ALERR.

Resalta-se que, primordialmente, todos os que necessitem ter acesso aos recursos de rede da ALERR deverão, como condição, assinar "Termo de Responsabilidade", comprometendo-se à estrita observância e obediência às normas para o acesso aos recursos computacionais, cujo descumprimento incorrerá nas penalidades cabíveis, de acordo com a infração cometida e penalidades previstas em legislação competente.

Esta política encontra-se dividida nos seguintes tópicos:

- I. Utilização dos recursos de Rede e Dispositivos;
- II. Utilização do E-mail corporativo;
- III. Utilização do acesso à Internet;

Também é de interesse desta norma:

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4106-6500 / 3923-1187
CEP: 69.201-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- a) Informar ao usuário quais os procedimentos para a correta utilização dos serviços de intranet e internet oferecidos pela ALERR, tais como correio eletrônico, acesso a sites etc;
- b) Informar ao usuário a correta utilização da sua conta de acesso aos computadores e e-mail desta Casa;
- c) Definir os tipos de perfis de acesso a conteúdo na Internet;
- d) Informar as permissões

3 DAS CONTAS DE USUÁRIO

Para facilitar a identificação, tanto de usuários como dos recursos de rede computacionais interligados, os mesmos deverão seguir os padrões abaixo especificados.

3.1 POLÍTICA DE USUÁRIOS E GRUPOS ADMINISTRATIVOS

O uso de atribuições unificadas de usuário (LOGIN, E-MAIL, INTRANET E INTERNET) servem como agente facilitador na manutenção, dado a demanda e a necessidade do cadastramento de usuário ou grupo de trabalho. A inclusão da permissão de uso de tais recursos se dão através de requerimento e termo declaratório de ciência, com prévia informação de restrição e permissões. Este termo pode ser solicitado junto à DMIT que fornecerá instruções adicionais sobre o preenchimento e permissões. Ao assiná-lo, o usuário torna formalmente comprovável sua ciência e alega concordar com o descrito que segue em anexo neste documento (ANEXO II).

As permissões espontâneas e/ou diferenciadas, permanentes ou não, deverão ser solicitadas por chefia imediata ou por superior hierárquico, conforme cronograma disposto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 009/11.

3.2 USUÁRIO

Os usuários que possuírem direitos de acesso à rede local (LAN) Intranet da ALERR e ainda ao serviço de correio eletrônico (E-mail) deverão obedecer ao seguinte padrão de nomes de usuário/login:

Modelo: primeiro_nome.inicial_sobrenome+inicial_sobrenome

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4106-6500 / 3923-1187
CEP: 69.201-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Exemplo:
Nome do usuário: José Maria Silva
Login: jose.ms
Para todos os usuários da área administrativa da ALERR, o e-mail do usuário será o seu login de rede seguido do domínio "@al.ror.gov.br".
Exemplo:
Login de usuário na rede local: jose.ms
Endereço de e-mail: jose.ms@al.ror.gov.br

3.3 PERFIL PADRÃO DE ACESSO À INTERNET

Os sites na Internet estarão agrupados por categorias.

O perfil de acesso padrão à Internet obedecerá as seguintes regras, organizadas por categoria:

Sites com conteúdo de pesquisa e acesso a informações que estarão disponíveis:

- Fontes de Notícias
- Provedores de Pesquisa
- Webmail
- Finanças e Investimentos
- Bancos
- Portais Institucionais
- Portais Governamentais

Sites que estarão indisponíveis (Salvo uso designado por atribuições funcionais administrativas):

- Date-papo
- Música e MP3
- Violência
- Armazenamento de arquivos
- Rádio e TV
- Blogs/Fotolog
- Redes sociais
- Downloads de software
- Navegação anônima

As demais categorias não contidas acima serão definidas como indisponíveis, como:

- Erotismo e Nudez
- Hackers
- Jogos de Azar
- Jogos eletrônicos
- Namoros
- Sexo
- Ganhe navegando
- Relacionamentos
- Procura de Emprego

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4106-6500 / 3923-1187
CEP: 69.201-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



4 NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA REDE, E-MAIL E ACESSO À INTERNET

Abaixo estão descritas as normas relacionadas que trazem como premissa básica o conceito de que tudo o que não for permitido e/ou liberado é considerado violação à Política de Segurança da Informação.

Salienta-se que, em virtude de ser a segurança da informação um processo contínuo e de estar a DMIT em pleno processo de elaboração e implantação de sua Política de Segurança da Informação, novas normas e possíveis alterações de versão estarão sendo implementadas, neste último caso, revogando-se, automaticamente, a norma anterior, devendo, portanto, todos os que fazem uso dos recursos computacionais da ALERR, manterem-se atualizados e obedientes às normas em vigor que estarão disponibilizadas em nossa Intranet (intranet.al.ror.gov.br/DMIT/politicas.html) para fins de conhecimento.

4.1 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE REDE E DISPOSITIVOS

Esse tópico visa definir as normas de utilização da rede e de dispositivos da ALERR.

A) Não são permitidas tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário, ou colocar à prova a segurança de outras redes;

B) Não é permitida a conexão de dispositivos não autorizados na rede local, principalmente equipamentos de rede sem fio como roteadores, modems, hubs, entre qualquer outra solução que estabeleça conexão simultânea com a rede local e outras redes. Em casos justificados para o uso destes equipamentos, a DMIT deve prover segmento de rede independente, através de VLAN (Ambiente virtualizado de rede) para este fim, de forma a permitir o compartilhamento de sua infraestrutura de TI, sem o comprometimento do desempenho e da segurança da rede local;

C) Profissionais no exercício de suas funções, que necessitem de comunicação externa, deverão solicitar à DMIT a providência de seguimento de rede independente;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (65) 4106-6500 / 3923-1187
CEP: 69.201-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Animação: Patrimônio dos Brasileiros"



D) A inclusão de novos equipamentos na rede interna deverá ser executada pela Unidade destinada a estes fins. O privilégio de administrador deverá ficar sob a responsabilidade da Unidade que efetua tais instalações, restando ao usuário, ao qual se destina o equipamento, utilizá-lo mediante credenciais de "usuário comum". Ressalta-se o caso de usuários da área técnica, devidamente autorizados, que por força de suas funções e conhecimento técnico assumam as respectivas responsabilidades de efetuar suas próprias instalações. No mais, ressalta-se a necessidade de conformidade com as demais políticas vigentes. Posteriormente, a DMIT deverá ser comunicada para futuras auditorias. No caso de novos servidores, estes equipamentos deverão ser configurados e administrados pela DMIT;

E) Caso seja necessária a inclusão de máquinas previamente em uso em outras redes e transferidas para o ambiente da ALERR, deverá ser feita análise prévia de conformidade das instalações com as políticas vigentes, de forma a adequá-las aos padrões exigidos, evitando-se riscos de comprometimento da performance e segurança da rede;

F) Não são permitidas tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques do tipo negação de serviço (DoS), provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de "quebrar" (invadir) um servidor;

G) Não é permitido o uso de qualquer tipo de programa não relacionado às funções e atividades pertinentes à ALERR;

H) Instalações e/ou remoções de softwares deverão ser efetuadas pela Unidade destinada a estes fins;

I) Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas, bem como efetuar o *logout/logout* da rede ou bloqueio da estação de trabalho através de senha;

J) É de responsabilidade do servidor o armazenamento dos arquivos importantes para o desempenho das funções na unidade de rede. Caso necessário, o usuário poderá solicitar acompanhamento de um técnico para confirmação da cópia de segurança;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (91) 4208-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Animação: Patrimônio dos Brasileiros"



K) É vedada a abertura de computadores para qualquer tipo de reparo, uma vez que, qualquer reparo necessário deverá ser feito pelo departamento técnico responsável;

L) Não será permitida a alteração das configurações de rede (principalmente endereço IP) e da BIOS das máquinas, bem como modificações que possam trazer algum problema futuro;

M) É de responsabilidade do usuário manter o sigilo das suas senhas de acesso à rede e aos sistemas;

N) No que se refere a equipamentos que integrem a rede local da ALERR, a DMIT se reserva no direito de realizar monitoramentos e relatórios;

4.2 UTILIZAÇÃO DO E-MAIL CORPORATIVO

Esse tópico visa definir as normas de utilização do e-mail corporativo.

- O e-mail corporativo deve ser de uso restrito para as atividades relacionadas ao desempenho das funções do funcionário, sendo considerado o meio formal de comunicação eletrônica na ALERR;
- É proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens;
- É proibido o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail ("*junk mail*" ou "*spam*") que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política. Ressalta-se, neste caso, que fica preservado o direito de envio de e-mail para todos os servidores por parte da ALERR, quando se fizer necessário;
- É proibido reenviar ou, de qualquer forma, propagar mensagens em cadeia ou "correntes", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens;
- Caso a ALERR julgue necessário haverá bloqueios:
 - ✓ De e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso de banda, perturbe o bom andamento dos trabalhos, ou ainda, exponha a rede a riscos de segurança. Arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll,

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (91) 4208-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Animação: Patrimônio dos Brasileiros"



.inf) e outras extensões comumente utilizadas por vírus são automaticamente bloqueadas.

- ✓ De e-mail para destinatários ou domínios que comprometa o uso de banda, perturbe o bom andamento dos trabalhos ou ainda, exponha a rede e o ambiente destinatário a riscos de segurança.

4.3 – UTILIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET

Esse tópico visa definir as normas de utilização da Internet.

- É proibido utilizar os recursos da ALERR para fazer o *download* ou distribuição de software ou dados não legalizados;
- É proibida a divulgação de informações confidenciais da ALERR em grupos de discussões, listas ou bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida;
- Os usuários da área técnica, devidamente autorizados, somente poderão efetuar *download* de softwares necessários à execução de suas atribuições, devendo providenciar, quando for o caso, a regularização da licença e o registro desses, de forma a evitar possíveis penalidades à ALERR;
- Caso esta Casa julgue necessário, haverá bloqueios de acesso a arquivos e sites não autorizados que comprometam o uso de banda da rede, o desempenho e produtividade das atividades do servidor, bem como que exponham a rede a riscos de segurança;
- É proibida a utilização de meios para burlar as políticas de bloqueios automaticamente aplicadas no proxy da ALERR, como web-proxy e tunelamentos criptografados.
- Haverá geração de relatórios dos sites acessados por usuário para verificação da adequação à política vigente;
- Não será permitido o uso de comunicação instantânea como MSN, Skype e afins;
- Recursos e relatórios serão enviados para as respectivas gerências, para as devidas providências;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (91) 4208-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Animação: Patrimônio dos Brasileiros"



- Não será permitida a utilização de softwares *peer-to-peer* (P2P), tais como Emule, Kazaa, Morpheus e afins;
- A utilização de serviços de redes sociais, além de *streaming* de áudio e/ou vídeo, será controlada quanto ao seu uso e excessos, ressaltando-se aqueles serviços pertinentes às atividades da ALERR.

5 PENALIDADES

As penalidades cabíveis, como os procedimentos de processo administrativo por omissão ou desrespeito, serão aplicadas conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001 – RORAIMA, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e dá outras providências.

ANEXO I – LISTA DE DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES

Para os efeitos e aplicações desta norma são adotadas as seguintes definições técnicas:

- Acesso Remoto:** ingresso, por meio de uma rede, aos dados de um computador fisicamente distante da máquina do usuário;
- Auditoria:** verificação e avaliação dos sistemas e procedimentos internos, com o objetivo de reduzir fraudes, erros, práticas ineficientes ou ineficazes;
- Autenticação:** é o ato de confirmar que algo ou alguém é autêntico, ou seja, uma garantia de que qualquer alegação de ou sobre um objeto é verdadeira;
- Banco de Dados (ou Base de Dados):** é um sistema de armazenamento de dados, ou seja, um conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar as informações.
- Bloqueio de acesso:** processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso;
- Confidencialidade:** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;
- Controle de Acesso:** conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (91) 4208-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- 8) **Cópia de Segurança (Backup):** copiar dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade. Essencial para dados importantes;
- 9) **Correio Eletrônico:** é um método que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação;
- 10) **Credenciais ou contas de acesso:** permissões concedidas por autoridade competente, após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física, como crachá, cartão e selo, ou lógica, como identificação de usuário e senha;
- 11) **Criptografia:** é o estudo dos princípios e técnicas pelas quais a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário (detentor da "chave secreta ou senha");
- 12) **Dado:** representação de uma informação, instrução ou conceito, de modo que possa ser armazenado e processado por um computador;
- 13) **Diretriz:** descrição que orienta o que deve ser feito e como, para se alcançar os objetivos estabelecidos nas políticas;
- 14) **Download:** (Baixar) copiar arquivos de um servidor (site) na internet para um computador pessoal;
- 15) **FTP (File Transfer Protocol):** (Protocolo de Transferência de Arquivo) é um protocolo da Internet para transferência de arquivos;
- 16) **Hardware:** É a parte física do computador, conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados e periféricos, como a máquina em si, placas, impressora, teclado e outros;
- 17) **HTTP (Hyper Text Transfer Protocol):** (Protocolo de Transferência de Hipertexto) é uma linguagem para troca de informação entre servidores e clientes da rede;
- 18) **HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure):** (Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro) é uma linguagem para troca de informação entre servidores e clientes da rede, com recursos de criptografia, autenticação e integridade;
- 19) **Incidente de Segurança:** é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;
- 20) **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALEX (065) 4006-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- 21) **Informação sigilosa:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- 22) **Internet:** rede mundial de computadores;
- 23) **Internet Protocol:** (Protocolo de Internet) é um protocolo de comunicação usado entre duas ou mais máquinas em rede para encaminhamento dos dados;
- 24) **Intranet:** rede de computadores privada que faz uso dos mesmos protocolos da Internet. Pode ser entendida como rede interna de alguma instituição em que geralmente o acesso ao seu conteúdo é restrito;
- 25) **Log:** é o termo utilizado para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional. Esse registro pode ser utilizado para reestabelecer o estado original de um sistema, ou para que um administrador conheça o seu comportamento no passado. Um arquivo de log pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais;
- 26) **Logon:** Procedimento de identificação e autenticação do usuário nos Recursos de Tecnologia da Informação. É pessoal e intransferível;
- 27) **On line:** (Estar disponível ao vivo) no contexto da Internet significa estar disponível para acesso imediato, em tempo real;
- 28) **Perfil de acesso:** conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;
- 29) **Peer-to-peer (P2P):** (Ponto a ponto) permite conectar o computador de um usuário a outro, para compartilhar ou transferir dados, como MP3, jogos, vídeos, imagens, entre outros;
- 30) **Política de Segurança da Informação:** documento aprovado pela autoridade responsável, pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;
- 31) **Proxy:** é um serviço intermediário entre as estações de trabalho de uma rede e a Internet. O servidor de rede proxy serve para compartilhar a conexão com a Internet, melhorar o desempenho do acesso, bloquear acesso a determinadas páginas;
- 32) **Quebra de segurança:** ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALEX (065) 4006-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- 33) **Recursos Computacionais:** recursos que processam, armazenam e/ou transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura;
- 34) **Rede Corporativa:** conjunto de todas as redes locais sob a gestão da instituição;
- 35) **Roteador:** equipamento responsável pela troca de informações entre redes;
- 36) **Segurança da Informação e Comunicações:** ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- 37) **Servidor de Rede:** recurso de TI com a finalidade de disponibilizar ou gerenciar serviços ou sistemas informáticos;
- 38) **Servidor:** pessoa legalmente investida em cargo público;
- 39) **Software:** são todos os programas existentes em um computador, como sistema operacional, aplicativos, entre outros;
- 40) **Site:** Conjunto de páginas virtuais dinâmicas ou estáticas, que tem como principal objetivo fazer a divulgação da instituição;
- 41) **Streaming:** transferência de dados (normalmente áudio e vídeo) em fluxo contínuo por meio da Internet;
- 42) **Switches:** Um switch de rede é um equipamento eletrônico de comutação que funciona como um nó central numa rede no formato estrela, armazenando, em memória, o endereço físico de todos os computadores conectados a ele, relacionando cada endereço físico a uma de suas portas e permitindo assim a interligação entre os dispositivos conectados;
- 43) **Termo de Responsabilidade:** termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;
- 44) **Trilhas de Auditoria:** são rotinas específicas programadas nos sistemas para fornecerem informações de interesse da auditoria. São entendidas como o conjunto cronológico de registros (logs) que proporcionam evidências do funcionamento do sistema. Esses registros podem ser utilizados para reconstruir, rever/revisar e examinar transações desde a entrada de dados até a saída dos resultados finais, bem como para avaliar/rastrear o uso do sistema, detectando e identificando usuários não autorizados;
- 45) **Usuário:** servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALEX (065) 4006-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- Informação de um órgão ou entidade da APF, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade;
- 46) **VLAN:** (Virtual Local Area Network ou Virtual LAN) – (Rede Local Virtual) é um agrupamento lógico de estações, serviços e dispositivos de rede que não estão restritos a um segmento físico de uma rede local;
- 47) **VPN (Virtual Private Network):** (Rede Privada Virtual) é uma rede de dados privada que faz uso das infraestruturas públicas de telecomunicações, preservando a privacidade, logo é a extensão de uma rede privada que engloba conexões com redes compartilhadas ou públicas. Com uma VPN pode-se enviar dados entre dois computadores através de uma rede compartilhada ou pública, de uma maneira que emula uma conexão ponto a ponto privada;
- 48) **Wireless (rede sem fio):** rede que permite a conexão entre computadores e outros dispositivos através da transmissão e recepção de sinais de rádio.

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Política de uso da rede corporativa, computadores, internet e utilização de e-mails corporativos.

Eu, _____
Setor: _____ Função: _____ CPF: _____
Usuário: _____ Matrícula: _____ Telefone: _____

Declaro haver solicitado acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail corporativo, comprometendo-me a:

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PALEX (065) 4006-5500 / 3623-1787
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- a) Acessar a rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail corporativo, somente com autorização (usuário/senha), por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas em Políticas de Segurança da Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, disponível no endereço intranet.al.ror.gov.br/DMIT/politicas.html;
- b) Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;
- c) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador (browser), sem bloquear estação de trabalho, bem como encerrar a sessão do e-mail corporativo, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) Não revelar minha senha de acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou de minha caixa postal (e-mail) corporativo a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- f) Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- g) Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na ALERR;
- h) Responder pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1. Não é permitida a navegação nos sites pertencentes às categorias abaixo:

- ✓ Pornográfico e de caráter sexual;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (65) 4050-5500/3603-1197
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- ✓ Compartilhamento de arquivos (ex.: Atube, peer to peer, Bit Torrent, Emule, 4shared, etc.);
 - ✓ Pornografia infantil (pedofilia);
 - ✓ Apologia ao terrorismo;
 - ✓ Apologia às drogas;
 - ✓ Crackers;
 - ✓ Redes Sociais (Orkut, Facebook, Meebo, Whatsapp, Youtube, Instagram, etc.);
 - ✓ Violência e agressividade (racismo, preconceito, etc.);
 - ✓ Violação de direito autorial (pirataria, etc.);
 - ✓ Áudio e vídeo, salvo com conteúdo relacionado diretamente a atividades administrativas ou profissionais;
 - ✓ Instant Messengers, Chats e Videoconferência;
 - ✓ Conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório e similares.
2. Não é permitida a troca de arquivos de vídeo ou música, bem como de quaisquer informações que estejam incluídas nas categorias acima;
3. É proibida a transferência de qualquer tipo de programa, inclusive jogos e similares, para a rede interna da ALERR, à exceção de servidores da DMIT, com autorização específica para tal;
4. É proibido download de arquivos executáveis e de mídias, tais como: .exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .ppt, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll etc. Salvo os estritamente relacionados aos serviços inerentes à função do servidor
5. Não é permitido o acesso a programas de TV, Rádio e Entretenimento na internet, ou qualquer conteúdo sob demanda (streaming, buffer, etc.) salvo necessidade específica no exercício da função.
6. É proibido o uso de jogos, inclusive os de execução em browsers na internet (online);
7. O uso de e-mail corporativo não garante direito sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes à ALERR;
8. Qualquer problema referente ao uso dos computadores da Rede de Computadores da ALERR, assim como ao uso da sua conta de e-mail corporativo da ALERR deverá imediatamente ser relatado à DMIT;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (65) 4050-5500/3603-1197
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



9. O usuário assumirá a responsabilidade por dano causado por algum procedimento de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, do computador e/ou rede sem a autorização expressa da DMIT;
10. O usuário assumirá a responsabilidade pelo dano que possa causar caso não venha a cumprir o disposto neste termo de responsabilidade.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Servidor Chefia Imediata Responsável pelo Cadastro

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (65) 4050-5500/3603-1197
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /2015.

Aprova a indicação do Senhor Marcelo de Magalhães Nunes para exercer o cargo de Diretor-presidente do Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACT.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Marcelo de Magalhães Nunes para exercer o cargo de Diretor-presidente do Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACT, nos termos do art.33, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Roraima, conforme mensagem governamental 020, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de julho de 2015.

Deputado JALSER RENIER
Presidente

Deputado NALDO DA LOTERIA
1º Secretário

Deputado MARCELO CABRAL
2º Secretário

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 302 - Centro - FONE: (65) 4050-5500/3603-1197
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br

DAS COMISSÕES
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 005/15, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 014/15, REALIZADA EM 25/03.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões, altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Parlamentar, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Especial Externa, criada nos termos da Resolução n.º 005/15, com a finalidade de “**Acompanhar a elaboração de Planos Emergenciais no Sistema Prisional do Estado de Roraima e na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima**”, Sob a presidência da Senhora Deputada **Lenir Rodrigues**, com a presença da Vice-Presidente, Deputada **Angela Águida Portella**; Relator, Deputado **George Melo**; e Membros, Deputados: **Izaías Maia, Zé Galeto, Oleno Matos e Odilon Filho**. **Abertura:** Havendo quorum regimental, a Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos. Em seguida, solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento do Senhor Deputado **George Melo**, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, a Senhora Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada pelos Senhores Membros presentes na Comissão. **Expediente:** Por determinação da Presidência da Comissão, a Ata será transcrita na íntegra. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Atendendo à Convocação desta Comissão, encontra-se nas dependências desta Casa, o Senhor **Adriano de Almeida Corinthy**, para prestar esclarecimentos sobre os contratos vigentes de prestação de serviços na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU, solicito que seja conduzido, o Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** ao plenário desta Comissão. Bom dia! Doutor, pode tomar assento. Solicito que todos falem ao microfone tendo em vista que a ata desta reunião será transcrita na íntegra, informo que, conforme Regimento Interno desta Casa, às informações prestadas a esta Comissão por vossa senhoria, são de sua inteira responsabilidade, qualquer informação falsa, ou sua recusa em prestá-la, vossa senhoria poderá ser penalizado com o disposto na lei. Como o papel desta Comissão já é de seu conhecimento, passaremos às perguntas. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – Senhor Adriano, chegou ao conhecimento desta Comissão Especial, que os processos de compras de medicamentos e materiais médico-hospitalar por determinação do Ministério da Saúde, é realizado por uma coordenadoria específica de Assistência farmacêutica e que a Comissão Setorial de Licitação – CSL, nestes casos, apenas faz a análise processual das demandas que são suscitadas por essa coordenadoria, o senhor confirma essa informação e explicar como funciona? O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – A coordenadoria de medicamentos, é responsável pela demanda de medicamentos, coordena a liberação e recebimento dos medicamentos e, no processo licitatório quem faz o pedido, é essa coordenadoria que conhece a demanda e tem as informações, faz os pedidos e encaminha para serem licitados, é esse o procedimento. A Comissão de Licitação nesse período não licitou medicamentos. O Senhor Deputado **George Melo** – Mas foi comprado medicamentos? O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – Quando fui nomeado e iniciei na Comissão, já estava concluso Um processo emergencial do Governo passado que já estava para recebimento. O Senhor Deputado **George Melo** – Desse Governo, o senhor afirma que não foi comprado nada de medicamentos? O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – Eu não licitei nada. O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Mesmo não tendo licitado, o senhor tem conhecimento que o governo adquiriu através de um processo já existente? O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – O Emergencial que existia, era do governo passado, que estava tramitando e foi concluso quando virou o governo terminaram e receberam. O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Mas se tiver saldo de empenho o governo atual pode comprar, não sei se é o caso. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – O senhor sabe se foi realizada alguma compra direta com dispensa de licitação após o Decreto Emergencial durante o período que o senhor passou lá? O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – Qualquer compra? O Senhor Deputado **Izaías Maia** – Qualquer compra direta. O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – Eu não sei, pela Comissão não foi tramitado, nesse período de trinta dias, eu não realizei nenhuma compra direta. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** - Com a palavra o Senhor Relator, Deputado **George Melo** - Senhor Adriano, nós já o ouvimos antes, gostaria de saber se existe algum fato que deixamos de comentar, eu gostaria que analisássemos nesta Comissão, para que fique tudo transparente, o interesse desta Comissão é elucidar as questões, deixando esse período de Decreto Emergencial o mais transparente possível, sabemos que o cargo que o

senhor ocupou é extremamente importante nessa condução. O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – Quem é gestor tem que prestar contas, estarei à disposição, a qualquer momento, pra qualquer fato. Nesse período de trinta dias, eu não realizei nenhum procedimento, se tivesse passado por mim traria cópias e prestaria todo e qualquer esclarecimento de item a item sem problema algum, realmente não houve nenhuma tramitação e, se não tramitou, eu não tenho conhecimento, caso precise de mais informações estarei à disposição, a qualquer momento. A senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Existe algo mais que o senhor queira declarar? O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – Não! A Senhora Presidente da Comissão **Lenir Rodrigues** – Estamos satisfeitos, agradecemos suas informações. Agradeço a presença do senhor **Adriano Corinthy**. O senhor está dispensado. Solicito aos senhores membros da Comissão, que permaneçam na reunião para uma nova oitiva. O Senhor **Adriano de Almeida Corinthy** – Obrigado! me coloco à disposição dos senhores para qualquer dúvida. A Senhora Presidente da Comissão, A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – São quinze horas e cinquenta minutos, vamos reabrir os trabalhos. Atendendo à Convocação desta Comissão, encontra-se nas dependências desta Casa, o Senhor **Kalil Gibran Linhares Coelho** – **Secretário de Estado da Saúde de Roraima** -SESAU, para prestar esclarecimentos sobre os contratos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU. Solicito que o Senhor Secretário seja conduzido ao plenário desta Comissão. Bom dia! Senhor Secretário, pode tomar assento. Solicito que todos falem ao microfone tendo em vista que a ata desta reunião será transcrita na íntegra, informo que, conforme Regimento Interno desta Casa, as informações prestadas a esta comissão por vossa senhoria, são de sua inteira responsabilidade, qualquer informação falsa, ou sua recusa em prestá-la, vossa senhoria poderá ser penalizado com o disposto na lei. Com a palavra, a Senhora Deputada **Angela Águida Portella** – Senhor Secretário, temos ouvido algumas pessoas convocadas para prestar esclarecimentos e, uma delas, foi a Diretora da Maternidade a respeito da Limpeza e higienização do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMI, na oportunidade, foi mencionado que para empresa VALE, havia um processo licitatório, o qual foi substituído por um processo emergencial. Quando essa empresa foi apresentada houve processo licitatório, foi avisado à empresa, qual foi o procedimento para essa alteração de empresa e qual o motivo? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Boa tarde! a empresa VALE tinha várias notificações devido aos serviços prestados serem ruins, não me recordo qual dia a empresa abandonou o serviço, esse foi o relato da equipe técnica. Fomos fazer uma visita in loco e conversamos com os funcionários da empresa observamos que havia um grande atraso em seus pagamentos, apesar da SESAU ter pago uma fatura à empresa logo que iniciou a nova gestão, na tentativa de colocar as coisas em ordem, mas, houve o abandono, o proprietário da Empresa foi chamado na SESAU e solicitado que ele reiniciasse os trabalhos e, no outro dia, foi constatado que continuava da mesma forma, esse fato foi matéria de jornal e, bem anunciado através da mídia, a equipe técnica da SESAU, fez uma pesquisa de mercado uma empresa se interessou, o preço do serviço foi mantido e, imediatamente foi feito um contrato emergencial abrimos um processo para iniciar um pregão eletrônico, que é a melhor via, no entanto, o emergencial também é contemplado quando ocorre circunstância, o que ficou caracterizado com o abandono durante o processo. A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** – Houve uma ordem de serviço que configure a entrada legal dessa outra empresa substituindo a VALE? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Assim que foi configurado o abandono constatado pela equipe técnica, foi iniciado o processo emergencial, onde as etapas são bem abreviadas tendo em vista que no outro dia, já haviam necessidade de iniciar os serviços, veja bem, havia Centros Cirúrgicos parados, onde nós mesmos, tivemos que fazer cotinhas para comprar peças cirúrgicas, como o exemplo de úteros a ser recolhidos e não tinha como fazer, a situação estava ficando insustentável, a equipe técnica teve que imediatamente procurar uma empresa, a empresa que se interessou iniciou no outro dia e começamos os procedimentos administrativos para contratação emergencial, mas volto a enfatizar, que assim que foi constatada a situação, imediatamente foi iniciado o procedimento de pregão eletrônico, que é a melhor via. A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** – A empresa que presta serviço no Hospital Materno Infantil, é a mesma do Hospital Geral? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Não! A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** – Qual o valor do Emergencial que cobre essas despesas com prestação de serviços terceirizados nas áreas de higienização e limpeza, na Maternidade e Hospital Geral? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – São duas empresas diferentes, no HGR é a empresa Cometa, se não me engano, está a três anos e no HMI, atualmente, é a Empresa União, através do emergencial. Não sei lhe dizer o quantitativo de pessoas e valor exato, mas assim que terminar mando pra senhora por escrito esses

dados. A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** – Estou satisfeita. A Senhora Presidente da Comissão, Deputada **Lenir Rodrigues** – Com a palavra o Senhor Deputado **Izaías Maia** – Boa tarde! Doutor Kalil. O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Boa Tarde Senhor Deputado! O Senhor Deputado **Izaías Maia** – Sobre os serviços de limpeza e higienização do Hospital Materno Infantil, segundo apurou esta Comissão, a Empresa VALE, que prestava os serviços, foi substituída por outra, no caso o Senhor se referiu, atualmente é a UNIÃO, é isso? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Confere. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – Que foi contrata por Processo Licitatório Emergencial, pergunto ao Senhor, além do Processo Licitatório Emergencial, foi aberto outro procedimento licitatório normal, para prestação do Serviço após o período emergencial? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Sim. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – O senhor sabe nos informar, se foi verificado no Processo Licitatório Emergencial a capacidade técnica da nova empresa? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Deputado, nós tivemos que iniciar o procedimento de limpeza no outro dia pela manhã, porque a Empresa VALE abandonou o serviço, quando fizemos a visita in loco, haviam peças cirúrgicas no Centro Cirúrgico sem ser recolhidas, roupas cirúrgicas com sangue sem ser recolhidas e toda uma gama de sujeira por todo o hospital, o Processo Licitatório normal, envolve muitas etapas e não tínhamos tempo hábil para isso, tendo em vista, a demanda do hospital, então, abreviamos tudo isso, para iniciarmos em outro momento, não sei responder exatamente sua pergunta. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – O senhor sabe nos dizer por que a nova empresa tem cerca de noventa por cento dos seus funcionários oriundos da empresa VALE? Ela não deveria ter quadro próprio e distinto de funcionários? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Essa é uma questão, deputado, da empresa eu não sei lhe precisar se o quadro de funcionários é próprio, são peculiaridades da empresa, o que venho observando através de relatos do quadro técnico da Maternidade, é que os serviços vêm sendo prestados a contento. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Senhor Secretário, a Diretora do HMI esteve aqui e testemunhou que a Empresa União, absorveu quase que totalmente, o quadro da outra empresa, como se explica o abandono da VALE, se os funcionários estavam lá? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – O serviço não estava sendo feito Deputada, tenho relato da equipe técnica, vistoriamos in loco e, foi matéria pública nos jornais e outros meios de circulação, sobre a sujeira nas unidades e esses funcionários poderiam estar lá fisicamente, mas, não estavam fazendo o serviço, de forma que a sujeira era abundante. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – A senhora Diretora explicou para Comissão, que eles tiveram um dia de paralização e que não foi o dia inteiro e quando o representante da outra empresa chegou, sem ordem de serviço, que seria o procedimento legal, pediu aos funcionários que tirassem o uniforme da empresa VALE e vestissem o uniforme da empresa UNIÃO. O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Deputada, a sujeira, volto a repetir, era abundante no hospital, constatamos isso in loco, a queixa dos funcionários da VALE, era imensa, eles não haviam sido pagos, apesar da empresa ter recebido, isso consta no processo, aproximadamente trezentos e quinze mil reais, chamei o empresário e, pedi que ele acertasse as contas dele que não era interesse da gestão ter um serviço ruim, foi uma das primeiras notas quer foram pagas, não sei lhe precisar a ordem cronológica, mas foi pago esse valor, e mesmo assim na outra semana os funcionários continuavam se queixando, e continuava a sujeira e tudo isso sendo matéria de jornal de grande circulação no Estado de forma que tivemos que intervir e caracterizar abandono e corresse atrás de uma empresa que reiniciasse os serviços num processo emergencial que volto a repetir é abreviado não tem como ser diferente. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Quais os critérios para escolha desta empresa, a escolha foi sua? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Não, o corpo técnico fez contato com várias empresas na cidade, de forma emergencial, acho que tivemos somente uma tarde para isso, e acho que somente essa empresa se interessou, foram feitos contatos telefônicos, físicos, foram às empresas mas nenhuma se interessou em iniciar..., veja bem, quando se inicia de forma emergencial sem contrato, é uma situação precária e não é toda empresa que se interessa em iniciar um vínculo precário sem contrato até que possamos regularizar, mesmo caracterizando emergencial, essa empresa se interessou começou a fazer os serviços a contento, nós fomos fiscalizados é o que vem acontecendo. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – com a palavra o Senhor Deputado **Izaías Maia** – Doutor Kalil, o dono da empresa VALE esteve aqui e disse que o atraso ocorreu porque a empresa não estava recebendo o pagamento, e o senhor falou que foi pago, realmente foi pago? O dono da empresa mentiu? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Com certeza Deputado, tenho como provar com nota fiscal dentro do Processo, observando que o contrato da empresa não era só de limpeza, como observou meu assessor, dentro do processo de limpeza esta a pessoa

e o material de limpeza, e não tinha nem a pessoa e nem o material para limpar, realmente se viu o nível de sujeira que se acumulou nesse interim. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – Aqui, esteve alguém do corpo técnico, não me recordo o nome no momento, que disse que o corpo técnico fazia o trabalho, mas, quem dava a palavra final era o senhor, o senhor confirma? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – De forma nenhuma a SESAU se baseia em questões técnicas para prestar o melhor serviço, sempre respeitando a Lei 8666, que rege a questão dos contratos, o Emergencial esta contemplado e a equipe técnica procurou uma empresa que se interessasse e pudesse iniciar os serviços dessa forma emergencial. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – A empresa UNIÃO é daqui? O senhor sabe quem é o dono da empresa? Ela é legalizada? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Ela tem CNPJ, dentro de suas atividades está a Limpeza hospitalar, no entanto, não tive contato com o dono da empresa, foi uma equipe técnica que selecionou, não sei dizer para o senhor, o nome do proprietário da empresa. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – O senhor sabe quais as empresas que estão fornecendo alimentos, como se deu essa contratação e a escolha dessas empresas? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Só para reforçar sobre a questão dos pagamentos da VALE, foram trezentos e quinze mil aproximadamente, com o objetivo que ele se regularizasse, que os senhores deputados, vejam como nos empenhamos para que a empresa se regularizasse, mas, não foi o que aconteceu, então, diante da situação tivemos que agir com energia, para que a população não fosse penalizada. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – A VALE tem algum saldo com o governo? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Ela tem restos a pagar do ano passado, mas como as certidões estão irregulares, não temos autorização do Ministério do Trabalho para pagar. A senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Com a Palavra, o Senhor Deputado **Oleno Matos** - Boa tarde! Doutor Kalil, só para ficar bem claro esta questão da VALE, o senhor falou que foi pago trezentos e poucos mil reais, o senhor pode precisar qual o mês referente a esse valor da prestação de serviços? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Como o empresário me interpelou no sentido de que ele não tinha condições financeiras de continuar e estávamos iniciando a gestão, era ainda no mês de janeiro, não havia nenhuma nota vistada e falei que iria pegar uma nota para trás, já vistada pela controladoria, já estava ok e vou pagar para que você possa regularizar o pagamento de seus funcionários, que não estão trabalhando e você possa continuar, ele me afirmou que ia fazer isso, foi pago, a gestão pagou, no entanto, não foi o que aconteceu, infelizmente não sei precisar o mês, mas foi pago uma nota. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Em restos a pagar o senhor sabe precisar qual o tamanho da pendência que o governo anterior deixou? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – O governo deixou aproximadamente cem milhões de reais sem cobertura orçamentária para essa gestão, infelizmente, não temos como honrar isso de uma só vez, obviamente, se não, a gente engessa e não trabalha daqui para frente. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – cem milhões ou cem mil? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Cem milhões de reais. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Na área de Saúde? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Na área de Saúde. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – O senhor falou que essa empresa foi contratada no lugar da empresa VALE, de forma emergencial, mas nós que conhecemos um pouco da Lei de licitação, sabemos que mesmo na contratação emergencial, existem exigências legais de toda uma documentação necessária para que a empresa seja contratada, o senhor sabe me dizer se essa empresa que foi contratada, apresentou toda essa documentação? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Sim, dentro do Processo consta essa documentação, ela estava apta para esse tipo de procedimento, no entanto Deputado no processo emergencial da Saúde, ainda tem uma peculiaridade, nós não tínhamos nem dois dias para resolver o problema, então, não tem como ser como em outras áreas, que tem uma semana ou alguns dias para resolver, são questões de horas, temos que resolver de uma tarde para o outro dia de manhã. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Mas havia as habilitações, certidões de FGTS, de receita... O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Tudo! O Senhor Deputado **Oleno Matos** – O senhor sabe me dizer se quando aconteceu esse imbróglgio com a VALE, há quantos meses os funcionários estavam sem receber seus salários? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Não sei precisar Deputado. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Essa contratação emergencial esta sendo paga? Já foi pago alguma fatura? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Ainda não, vai ser pago essa semana e o pessoal da equipe técnica esta preparando para pagar. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Os servidores dessa nova empresa já estão há mais de um mês trabalhando? O Senhor Secretário **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Pouco mais de trinta dias. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Já receberam algum salário? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Não, veja

bem, não pagamos a empresa ainda, se a empresa pagou seus funcionários eu não sei lhe precisar. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Foi feita uma contratação emergencial, uma forma provisória e em seguida você disse que foi feito um pregão eletrônico para que posteriormente seja feito um contrato de forma não emergencial. A quantas anda esse pregão? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Foi iniciado o procedimento para o pregão eletrônico, para ser montado estruturado um pregão eletrônico conforme a Lei 8666, demora em média de dois a três meses, está em andamento, a equipe técnica está trabalhando em cima dele. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – O senhor acha que dentro do período da contratação emergencial, pode se conseguir vencer o pregão e contratar empresa de forma definitiva como manda a Lei de Licitações? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Veja bem, vai ser um pregão eletrônico, a empresa que se habilitar, que concorrer e que ganhar no preço, vai levar, se vai ser essa empresa, realmente, não tenho como afirmar, qualquer empresa..., essa empresa que esta trabalhando vai receber pelo trabalho dela e a empresa que for dar continuidade pelos serviços, através do pregão eletrônico, vai receber normalmente. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Sem mais perguntas Senhora Presidente. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Com a palavra o Senhor Deputado **Odilon Filho** – Senhor secretário, doutor Kalil, as perguntas que eu tinha, o senhor já respondeu quase todas, no entanto, gostaria de esclarecer, um ponto, o senhor nos disse que foi pago uma fatura para empresa VALE, do governo anterior e, do governo atual existe uma nota pendente para receber, ou a empresa não chegou a prestar um mês de serviço? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Realmente foi pago uma fatura do governo anterior, uma nota de Restos a Pagar, pelas questões que o empresário me apresentou, em janeiro, a empresa trabalhou de forma muito precária, um serviço muito a quem do necessário, com um dimensionamento de pessoal e material muito abaixo do que havia sido contratado, a equipe técnica vai ter que quantificar qual o valor a ser pago, porque o Estado não pode pagar um serviço que não foi feito a contento, pois se trata de dinheiro público. O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Justamente, não pode pagar pelo que não recebeu e pelo serviço que não foi prestado, isso vai ser codificado pelos técnicos e, ele receberá apenas pela quantidade de pessoal e material utilizado. A secretaria tem equipe para fiscalizar essas empresas que prestam esse serviço emergencial no momento? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Com certeza! O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Esse emergencial, o senhor contratou por sessenta, noventa ou trinta dias? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – A princípio, o emergencial pode ser até por cento e oitenta dias, mas, fizemos esse contrato por noventa e estamos correndo para que ocorra o pregão. O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Em noventa dias, o senhor terá tempo suficiente para realizar o pregão que é um processo rápido e bem transparente, hoje, é o procedimento mais utilizado pelo setor, que é o pregão ou registro de preços, se for o caso que é até mais rápido. O senhor disse que ficaram cem milhões em Restos a Pagar, ou não está registrado em restos a pagar do governo? Ficaram as dívidas mas não estão registradas? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Ficaram as dívidas sem cobertura orçamentária, quer dizer, não foi deixado nem orçamento e nem financeiro para tanto. O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Se elas não estão inscritas em restos a pagar, pelo que conheço, quem tiver dinheiro para receber do governo terá que ser via judicial, certo? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Deputado, realmente essa resposta eu prefiro... O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Se não tem orçamento, nem financeiro e nem está inscrito em Restos a pagar, o senhor não tem certeza, entendi. O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Eu não tenho certeza, estamos em uma...enfim. O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Mas, cem milhões de reais se for auditado, já foi comunicado ao TCE? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Sim, já foi comunicado. O Senhor Deputado **Odilon Filho** – É muito dinheiro para ser pago, mas o senhor já comunicou. Essa empresa VALE, pelo que estou vendo, vem dando problema no Estado todo há muito tempo, eu não sou contra, senhores Deputados, a terceirizadas, mas, eu sempre fiz um questionamento ao governo, para que terceirizar, se temos concursados para chamar, porque não chamamos os concursados? Acho que as empresas terceirizadas têm que ser muito bem analisadas, empresas que tenham suporte, por que? As pessoas trabalham nas empresas, governo paga as empresas, e as empresas não pagam os trabalhadores e quando os mesmo saem das empresas, não recebem seus direitos trabalhistas, some o dono da empresa e ainda tem um problema mais grave, ouvia muito falar, que não se encontra o dono da empresa, só se encontra o laranja e, ainda falam, que a empresa é de um Deputado “fulano de tal”, essa é a linguagem do povo de Roraima, não sou contra as terceirizadas, elas geram empregos, mas que sejam terceirizadas empresas que tenham patrimônio aqui em Roraima, caso ocorra uma reclamação trabalhista, o oficial de justiça tenha pelo

menos como penhorar bens dessa empresa. A Senhora Presidente da Comissão Deputada **Lenir Rodrigues** – Com a palavra o Senhor Deputado George Melo, Relator da Comissão. O Senhor Deputado **George Melo** – Existe uma coisa nesse governo que me incomoda que é falar que tudo “Foi o Governo Anterior” Em todo o Brasil, se observa que os serviços do SUS, não são a contento, são filas quilométricas. Com o Estado enxuto e esse Decreto resolvendo tudo, com esse dinheiro que vem do SUS para fazer gestão de Saúde, é possível ter uma saúde digna, de respeito que o povo de Roraima se orgulhe? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Deputado, temos que melhorar..., o SUS trabalha em cima de faturamento, hoje o teto da MAC (Média e Alta Complexidade) gira em torno de quatro milhões, isto é, os que é, os recursos repassados mensalmente para média e alta complexidade e, isso, é baseado em um sistema de faturamento, faturamos em cima de uma AIH (Autorização de Internação Hospitalar), documento de internação, que são enviados ao Ministério mês a mês, com isso, vai se fazendo um teto, estamos implantando, muito em breve, um sistema de faturamento mais eficiente, a previsão para um ano, é dobrar, ou até triplicar se possível, em torno de doze a vinte e quatro meses, com esse sistema de faturamento, vai melhorar, como é sabido, o mínimo Constitucional que é repassado para a Saúde, é em torno de doze por cento e nós estamos trabalhando com quatorze por cento, sentamos com a Governadora Sueli e vamos fazer um escalonamento de subida e trabalhar em cima disso, o Estado como um todo, vem passando por uma situação de penúria e a Saúde não é diferente, doze por cento, é bem complexo de trabalhar, estamos conversando com a Governadora e ela já entendeu que realmente é um valor muito baixo e aos poucos estamos realinhando o processo, hoje, trabalhamos em torno de quatorze por cento, alguns Estados já com uma taxa mais alta, por exemplo: O Estado do Amazonas, trabalha com vinte e dois por cento, Tocantins, trabalha em uma situação bem parecida com a nossa, com doze por cento, São Paulo, trabalha com dezessete por cento, o Pará trabalha com treze ponto oito por cento do repasse do FPE (Fundo de Participação dos Estados), ao nos comparar com os outros Estados temos que fazer um escalonamento para subir, para que possamos em um período curto, oferecer uma Saúde melhor. O Senhor Deputado **George Melo** – O governo entrou em janeiro e, em menos de um mês, conseguiu diagnosticar que havia necessidade de trocar a empresa que fornecia alimentação, trocar empresa de limpeza, rapidamente foi mudado muita coisa, por mais que tivesse havido uma transição, como foi dito que foi feito, o senhor não acha que foi muito rápido, se foi possível, por outras coisas, não começaram entrar na linha? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Bom, de oito em cada dez roraimenses, a primeira queixa é à Saúde e, a Saúde precária como vinha acontecendo, o que foi amplamente debatido nos meios de comunicação Na Saúde é assim, tudo para ontem, quando assumimos, vimos que a empresa abandonou uma Unidade de Saúde, abandonar, o termo é esse, não nos deu prazo para trabalhar, veja bem, não fomos nós quem tiramos a empresa e, sim, a empresa que abandonou o serviço, a empresa de alimentação, tem pelo menos, cinquenta e duas notificações do ano passado por mau serviço, só no mês janeiro, foram entregues duas notificações ameaçando parar, inclusive, uma no Ministério Público, o Promotor me deu uma ordem de não deixar parar a comida, então, tudo para Saúde é para ontem, o empresário da alimentação, me entregou sexta a tarde um documento avisando que iria parar no sábado, considero desleal pois não tive nem uma semana para trabalhar, a segunda ameaça, me entregou em uma sexta e eu levei para o promotor, informando que paguei parte da nota dele e isso foi decisivo, porque configurou que a gestão, de boa fé, tentou alinhar o empresário, agora veja bem, o empresário ameaça várias vezes que vai parar, esta abrindo mão do serviço, quando se assina um contrato com o Governo, tem noventa dias para pagar, está no contrato, paguei parte de uma nota dele, mostrei para o promotor e mesmo assim, ele foi lá comigo e disse que não queria mais e eu não poderia deixar faltar comida. O Senhor Deputado **George Melo** – Quanto custava a unidade do marmitex antes? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – O mesmo preço que custa hoje, alias, hoje custa mais barato, não sei lhe precisar o preço, só sei que foi diminuído em cinco por cento o valor da refeição, com uma qualidade muito maior. O Senhor Deputado **George Melo** – Sabemos que hoje, todo o comércio de Roraima esta passando por uma crise, tenho certeza que ia ter filas de empresários querendo vender para vocês com um preço igual ou menor, infelizmente, não vimos esse apelo da secretaria dando publicidade, entendo, que por mais necessário que fosse trocado e nessas circunstâncias, concordo com a troca, acho que deveria ter uma maior publicidade, como bem disse, o Senhor deputado Odilon, se temos pessoas qualificadas em Roraima, com universidade, para trabalhar, porque não chamar os concursados e virar de vez essa página do terceirizado, tenho certeza que nosso Estado iria ter um Serviço de qualidade, com pessoas mais comprometidas do que da forma em que está,

no entanto, se é para chamar empresário para prestar serviço, que seja chamado empresário com curriculum Know-how, e que estão aqui. Qual foi o critério utilizado pela SESAU para pagar despesas de exercícios anteriores que não estavam inscritos em restos a pagar, quando é sabido que tais despesas devem ser pagas com o dinheiro do FPE? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Serviços contínuos e indispensáveis como oncologia, oftalmologia, leito de retaguarda, como é o contrato com o Lote Iris, hemodiálise, diversos serviços que são considerados contínuos e impreteríveis no serviço, optamos em manter a regularidade, haja vista, que são serviços contínuos e não eram modelo de contratação aberta, é um credenciamento, então, optamos por fazer esses pagamentos e alguns por exemplo: a Vale... O Senhor Deputado **George Melo** – Esta previsto no Decreto Emergencial? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – o fundo Estadual de Saúde tem uma particularidade, tem autonomia, inclusive, para fazer isso. O Senhor Deputado **George Melo** – E porque foram pagos processos de Despesas de exercícios anteriores através de ofício? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – É permitido por Lei, nos primeiros meses, quando o Sistema do Orçamento não se encontra aberto, ser pago por ofício, assim foi pago o mês de janeiro até meados de fevereiro, a partir do momento em que o Sistema do Orçamento abriu, nós imediatamente cancelamos e começamos a pagar através do Sistema, foi assim que foi pago, inclusive, a VALE, a alimentação pela questão do imediatismo do serviço, assim como, outras empresas de serviços contínuos. O Senhor Deputado **George Melo** – Você já recebeu o Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho Multissetorial? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Ainda não recebi. A Senhora Presidente da Comissão, Deputada **Lenir Rodrigues** – Senhor Secretário no Decreto Emergencial dezoito mil, duzentos e noventa e dois, da senhora Governadora, estabelece um prazo de quinze dias, para que o Grupo de Trabalho Multissetorial, apresentasse um Plano de Recuperação e Garantias de Assistência aos usuários da Rede Estadual de Saúde, o responsável para tanto, é o seu Secretário Adjunto, doutor Paulo Linhares, gostaria de saber se até a presente data, o senhor já recebeu Esse Plano de Recuperação e Garantias de Assistência aos Usuários da Rede Estadual de Saúde? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – dentro do Plano de recuperação nós colocamos várias ações, a principal é a questão do abastecimento de medicamentos e material, quando assumimos a gestão, verificamos que as unidades estavam completamente desabastecidas, em torno dez por cento do que era necessário, tanto na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) que é o almoxarifado dos medicamentos e material, quanto nas unidades, dentro desse plano, isso foi prioridade, hoje posso afirmar para a senhora, que conseguimos setenta por cento do abastecimento regularizado. A Senhora Presidente da Comissão, Deputada **Lenir Rodrigues** – O Grupo de Trabalho Multissetorial já terminou e já estão executando o Plano? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Sim, com certeza, já estamos abastecendo as unidades, otimizando as cirurgias, as taxas de cirurgia no HGR, ainda é muito baixa, mas dentro do plano, já vamos otimizar, dentro do plano, abriu o Hospital de Rorainópolis, quando pegamos, havia um clínico e um enfermeiro, no entanto, havia sido inaugurado. A Senhora Presidente da Comissão, Deputada **Lenir Rodrigues** – O senhor pode enviar para esta Comissão a cópia do Plano? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Com certeza. O Senhor Deputado **George Melo** – Doutor Kalil, gostaria de saber se todas as compras efetuadas, foram encaminhadas através de processo licitatório juntamente com o Decreto que permite, por exemplo, a compra de uma cibalena, através de Pregão, modelo que foi dito aqui, esta sendo acompanhado dessa forma? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Quando assumimos a gestão, o desabastecimento era muito crítico, fizemos um estudo onde detectamos que o emergencial que havia sido feito na gestão anterior, não tinha sido finalizado, então entre iniciar um emergencial novo e finalizar o que já tínhamos, por mais que não tivesse estruturalmente a contento, ia levar mais tempo, teríamos que estruturar um processo em vinte e cinco dias e não tínhamos esse tempo e conseguiríamos finalizar o que já tinha em cinco dias, então, chamei todas as empresas que haviam ganhado o emergencial, que já tinha sido licitado, perguntei qual era o problema de entregar, eles disseram que não iam entregar porque não iam receber, eu falei que isso não iria acontecer, que eles poderiam entregar normalmente, finalizamos esses cinco dias e as empresas começaram a entregar e todas vem sendo pagas, as daqui, as de fora, sem nenhum tipo de discriminação, coloco o processo emergencial para que seja auditado e todas, absolutamente, todas as empresas, de dez mil a dois milhões, receberam e vão continuar recebendo, estamos fazendo todo esforço para essa questão do abastecimento que é crítica, esteja sendo resolvida, no entanto, esse emergencial estruturalmente, tecnicamente, não foi bem feito mas não havia tempo para fazer outro, vou citar um exemplo: Uma medicação para a Maternidade, que era necessário duas mil ampolas, fizeram para duzentas e, eu não tinha como tirar só essa 0

medicação de dentro do processo, ele é um processo só, eu posso aditivar vinte e cinco por cento em quantidade mas, não tirar dentro do contexto, era melhor eu ter duzentas do que não ter nenhuma, levaria no mínimo de vinte e cinco a trinta dias para estruturar um processo novo, confesso para o senhor, que não tínhamos esse tempo, tínhamos que fazer assim, ou comprar na farmácia, o que lesaria, ou poderia cometer um erro de preço. Sobre a questão dos preços dos medicamentos, é dentro de uma tabela CEMED (Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos) e sair dessa tabela, é um erro primário, durante o estudo, percebi que estava tudo dentro dessa tabela e bem precificado, não teria problemas quanto a questão de preços, as empresas entregaram e imediatamente pagamos de certa forma, conseguimos amenizar essa situação de abastecimento. Deputada **Lenir**, posso fazer mais uma observação? A senhora permite? (obtido o consentimento da senhora Presidente, continuou): Todos os processos que abrimos, o emergencial que envolve esses primeiro período, foram iniciados com a questão do pregão eletrônico, então, todas as empresas irão ter oportunidade dentro desse pregão, de concorrer e quem ganhar vai trabalhar. A senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - Com a palavra o Senhor Deputado **Oleno Matos** – Só para esclarecer a questão dos terceirizados, aproveitando a fala do senhor Deputado **Odilon**, sabemos que existe uma orientação do Tribunal de Contas da União, bem como, do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito, por exemplo, a terceirização de serviços de limpeza de jardinagem, de vigilância e etc., talvez seja por isso que o governo faça a opção de não realizar o concurso para essas áreas que não são técnicas da Saúde. O governo tem previsão para chamar os concursados aprovados, já que o número de vagas é muito grande e como o Senhor deputado **George Melo** falou, há necessidade premente de mais servidores e qual esse número em termos gerais e qual o impacto que isso representa mês a mês para o orçamento da Secretaria de Saúde do Estado? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** –Nesses dois primeiros meses e meio, foi detectado um deficit de funcionário muito grande e, não é interessante fazer plantão extras para a equipe técnica, detectamos esse problema que é real, esta faltando gente para trabalhar, pedimos um estudo do impacto e das necessidades das unidades de Saúde, levamos isso ao conhecimento da Senhora Governadora, a qual nos autorizou e, a previsão é para a partir de maio chamar essas pessoas, dê a posse, não sei precisar a data, porque vai ser feito pela SEGAD, mas já esta acertado, o impacto será de um milhão e oitocentos mil ao mês, serão chama dos aproximadamente trezentos técnicos de enfermagem, cinquenta enfermeiros, posso lhe encaminhar a previsão parcial, mas a previsão é de um milhão e oitocentos mil reais, para suprir de pessoas minimamente as unidades e, serão priorizadas as unidades maiores como o HGR e a Maternidade, Rorainópolis e Caracará. O Senhor Deputado **George Melo** – É sabido que as terceirizadas, têm para estes serviços, como também, para cooperativa dos médicos. Não seria muito mais barato chamar os médicos que estão na fila para serem chamados, bem como, os servidores, do que insistir nessas cooperativas com seus preços e plantões praticados? Tenho conversado com Secretários anteriores e eles me disseram que sempre houve uma pressão muito grande da categoria na distribuição dos plantões e etc... O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** –A Questão das cooperativas é peculiar, já foi amplamente debatida no TCE, nas gestões passadas, existe uma opinião única de que ela é bem complexa. Minha impressão destes primeiros dois meses e meio, é que existem alguns serviços que o meio cooperativo é benéfico e outras que não.. Temos que ter um grupo de concursado que vão tocar o serviço, que dá a estrutura evitando a sazonalidade do corpo técnico e temos que ter um braço flexível como uma ONG (Organização Não Governamental) ou uma cooperativa, enfim, que se tenha possibilidade, por exemplo, de poder realizar um mutirão de ortopedia, onde os profissionais vêm passar sete dias e a Secretaria paga por produção, nesse contexto, o meio flexível é interessante, uma Cooperativa ou uma OCIP (Organização da Sociedade Civil), enfim, em Manaus é Cooperativa, no Rio é Empresa, temos que ter esse meio, caso contrário, se perde a flexibilidade, como vou contratar um cirurgião vascular para vir e passar uma semana, realizar um mutirão e voltar? São especialidades difíceis de ter, então, temos que ter um braço nesse sentido, o problema é controlar o braço, em tese, mandamos um documento e a cooperativa contrata, e a conta vai subindo, nós conseguimos abrir Rorainópolis que hoje custa para o Estado em torno de seiscentos mil, lá já temos sete especialidades: Cirurgia, obstetrícia, oftalmologia, otorrino, hoje Rorainópolis tem um hospital de fato, e nós não aumentamos em nada a folha da cooperativa, nós enxugamos onde havia gordura, onde havia má versação do dinheiro e colocamos isso em serviço de fato, hoje, Rorainópolis opera quase que com a mesma coisa que o HGR, vejamos como ficou eficiente lá, isso deixa a pessoa lá perto da sua casa, evitando que ela venha e fique em uma fila aqui de forma precária, tem que haver esse modelo flexível, só que o controle tem que ser mais rígido, porque fica muito fácil, bota aqui, bota acolá, de forma que isso vai

subindo, com esse controle amarramos bem, botamos fiscal, em setembro vai ter pregão eletrônico da cooperativa, acho que as pessoas podem entrar, enfim, vai ser aberto, pregão eletrônico, esse é o nome do negócio. O Senhor Deputado **Izaías Maia** – Doutor Kalil, o grande problema com relação à empresa, é que a mesma, alega que não estava recebendo, o governo pagou uma parte, há informação que a empresa parou de trabalhar e houve troca, o senhor tem informação a respeito de que a empresa já vai para três meses daqui há alguns dias e, não recebe um centavo? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Qual empresa Deputado? O Senhor Deputado **Izaías Maia** – A União, que já vai completar três meses que os funcionários não estão recebendo, recebi essa informação hoje de funcionários dessa empresa, que já estão pensando em parar, podendo incorrer no mesmo problema da VALE, se o senhor não tiver essa informação gostaria que pudesse investigar por que eles vão parar. O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Ok, Deputado, essa semana vamos fazer o pagamento da empresa União, como era previsto, dentro da normalidade e vamos determinar que a equipe técnica fiscalize isso e vamos pagar, eles têm que cumprir as questões trabalhistas. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Anuncio a presença do Senhor Deputado Naldo da Loteria, primeiro Secretário da Assembleia Legislativa. O Senhor deseja fazer mais alguma pergunta? Com a palavra o Senhor Deputado **Oleno Matos** – O Senhor sabe precisar qual o valor hoje, em reais, a redução da folha de pagamento do gasto com a, ou com as cooperativas? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – No primeiro mês, a nota fiscal da cooperativa foi de seis milhões e oitocentos aproximadamente e ela vem se mantendo nesse parâmetro, tendo em vista, que abrimos Rorainópolis, que de fato hoje, é um hospital funcionando a pleno vapor e não aumentamos a folha, nós ganhamos em eficiência, a folha do Estado, tirando a cooperativa, gira em torno de vinte um milhões, havia uma situação de precariedade no RH, percebemos que muita gente, não estava indo trabalhar de fato, regularizamos a situação dessas pessoas no primeiro momento, baixamos em torno de um milhão de reais, mas essas pessoas vão voltar a trabalhar e vai se equilibrar em torno de vinte e um milhões, vinte e um milhões e meio, dependendo da quantidade de dias do mês. A Senhora Presidente, Deputada **Lenir Rodrigues** – Senhor secretário o Processo Emergencial tem que seguir os procedimentos legais na CSL, por duas vezes, ouvimos nesta Comissão o doutor Adriano de Almeida Corinthy, ouvimos o Senhor Assunção Barroso de Vasconcelos e a Senhora Edilaci Wanderley Ribas Reis e essas pessoas nos falaram, inclusive por duas vezes, o presidente da CSL, doutor Adriano, disse que nos trinta dias que esteve a frente da CSL, não houve nenhuma tramitação, nenhuma contratação direta e que nenhum procedimento passou, nós sabemos que seria necessário passar, porque mesmo em um processo emergencial, deveria passar pela CSL, como o senhor explica essa situação? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Os processos emergenciais que foram abertos na SESAU..., todo processo emergencial, a gente atropela algumas etapas, de fato, acontece de se abreviar algumas situações, principalmente quando é de um dia para o outro, e vai se montando as partes do processo e convalida os atos a posteriori, todos os atos foram feitos adequadamente, não o que..., realmente eu teria que ter acesso ao que o doutor Adriano falou, enfim, ele não esta mais na equipe, então a gente não... A Senhora Presidente, Deputada **Lenir Rodrigues** – Mas ele afirmou e reafirmou hoje, em oitiva aqui na Comissão, que nos trinta dias que ele esteve a frente da CSL, não passou nenhum autos de processo de contratação direta na CSL. Gostaria também de saber, por que a Senhora Governadora, no Decreto dezoito mil duzentos e noventa e dois, letra E, de vinte e um de janeiro de dois mil e quinze, suspendeu o reconhecimento de dívida e mesmo assim, pelos documentos que foram encaminhados para essa Comissão, houveram pagamentos, quem autorizou esses pagamentos a contra senso do Decreto Governamental? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – O Fundo Estadual de Saúde, tem autonomia nesse sentido senhora deputada, ele é uma situação a parte desse Decreto, então foram feitos pagamentos dentro da ... O Senhor A Senhora Presidente, Deputada **Lenir Rodrigues** – Da rubrica do Fundo? Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Exatamente A Senhora Presidente, Deputada **Lenir Rodrigues** – E o fundo não foi alcançado pelo Decreto, no seu entendimento? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Esse Decreto, no meu entendimento, não alcançou o fundo, veja bem, haviam situações emergentes, vou lhe dar um exemplo: da própria empresa VALE, na tentativa de regularizar a situação, eu fiz um pagamento de trezentos e pouco dentro do Fundo Estadual de Saúde, na fonte zero, nove, na tentativa de regularizar o problema, na minha concepção, iria regularizar, infelizmente, o empresário não correspondeu e não cumpriu o que tinha dito, se eu não tivesse feito, estaríamos aqui com outro problema, o de não ter pago e, ser acusado de ter quebrado o empresário e, eu estaria entre a cruz e a espada, mas na tentativa de regularizar as coisas foi feito o pagamento através do Fundo. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues**

–Excelência para fazer o Plano de Recuperação, o Decreto da Senhora Governadora se refere a um levantamento do Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento, gostaria de saber se em dois dias úteis, ou seja, segunda-feira, o senhor teria condições de encaminhar a esta Comissão, cópia do levantamento de Gestão e Planejamento e a cópia do Plano de Recuperação e Garantias da assistência aos usuários da rede Estadual de Saúde, elaborada pelo Grupo Multissetorial de Saúde – GTM? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Prometo que irei me esforçar para isso, mas a questão do levantamento situacional das unidades, isto é, como encontramos, temos fotos, relatos, temos isso de forma física e em mídia, se a senhora quiser envio esse material prontamente, esse material é amplo, até relatos do TCE, além de relatos do FUNDS, do planejamento sobre o que encontramos, esta aberto, podemos encaminhar, não sei se os Senhores tiveram acesso naquele dia, mas estava aberto naquele momento, em que a senhora foi lá com a Comissão. O Relatório situacional, posso encaminhar até segunda feira sem nenhum problema e, me comprometo em mais breve possível encaminhar para senhora o Plano, eu me comprometo encaminhar o mais breve possível. O Senhor deputado **Odilon Filho** – Gostaria de sugerir a Senhora Presidente da Comissão, que oficialize as solicitações, dando prazo ao Senhor Secretário. A Senhora Presidente da comissão, Deputada **Lenir Rodrigues** – Vamos Oficializar, mas já estamos aproveitando a reunião, tendo em vista nossos prazos. A senhora Governadora, no dia vinte e dois de janeiro, determinou o prazo de quinze dias, para a elaboração do Plano, nesse caso, se o Grupo Multissetorial já esta agindo conforme o Plano e o Senhor Secretário nos afirmou que já esta executando, o Plano já existe e é isso que queremos ver, os quinze dias estipulados já se passaram. O Senhor deputado **Odilon Filho** – A senhora sabe que o Sistema burocrático deste país é grande então eu sugiro que seja oficializado. A Senhora Presidente da Comissão, Deputada **Lenir Rodrigues** – Estamos flexibilizando, tanto que estamos perguntando ao senhor secretário de saúde se em dois dias úteis, ou seja, ele entregar segunda- feira, os dois documentos para esta Comissão. Pergunto aos Senhores deputados se alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? Com a palavra o Senhor Relator Deputado **George Melo** – Senhor Secretário, tenho algumas informações desencontradas, notei que o senhor fez colocações com bastante sabedoria a respeito do cuidado com as unidades e com relação ao Hospital Cosme e Silva, continua atuando com a mesma intensidade? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – O Hospital Cosme e Silva, é fundamental neste contexto, ele tem uma intensidade de atendimento muito alta, nós fortalecemos o Cosme e Silva e o colocamos, no que é, a missão no atendimento de adultos e média complexidade, hoje lá, tem ortopedistas, mais enfermeiros, reformamos situações que se encontravam precárias, realmente o Hospital esta bem estruturado, ele é uma unidade de emergência. O Senhor Relator Deputado **George Melo** – Quando você diz reformamos, é reforma de ambiente, de prédio? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – São reformas de banheiros que estavam com privadas quebradas, enfim, coisas pequenas que dentro de contexto, prejudica todo o serviço, não foram reformas estruturais, não abrimos..., para isso e nem temos recursos para isso, mas otimizamos. Aproveitando o ensejo, o Cosme e Silva fica muito próximo do Hospital das Clínicas, fisicamente muito próximo, então nesses seis meses previsto para entregar o Hospital das Clínicas vai se fazer ali um grande polo de Saúde. O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – A Senhora Presidente da Comissão, Deputada **Lenir Rodrigues** – Pergunto ao Senhor secretário Kalil Gibran Linhares Coelho, se tem algo mais que gostaria de declarar? O Senhor Secretário, **Kalil Gibran Linhares Coelho** – Quero dizer que a SESAU se encontra aberta, a qualquer momento estou disposto a sentar, enfim, peço desculpa se por algum momento não atendi algo de imediato, porque as demandas ali são inúmeras e o fluxo de demandas emergenciais também e muitas vezes, os recursos são menores que as demandas, mas dentro do possível estou aberto para qualquer problema. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Senhor Secretário, nós agradecemos a presença de Vossa Excelência, desejamos sorte no seu trabalho, porque a população toda espera que a Saúde funcione, eu sempre digo nas minhas entrevistas, que qualquer um de nós, pode cair no trauma do HGR, então, realmente nós queremos que a Saúde do Estado funcione e agradecemos a sua presença, com a palavra o Senhor Deputado **Izaías Maia** – Só para complementar o que a senhora está falando, agradecer a cordialidade, a gentileza e a educação que o senhor dispensou a esta comissão e dizer ao Senhor para que transmita à Senhora Governadora, que nosso objetivo é a União entre a Assembleia e o Governo do Estado para o bem do povo, não estamos aqui caçando bruxas e nem prejudicando e perseguindo ninguém, o Senhor pode ter certeza que nosso objetivo, é unidos, defendermos aquilo que é do povo, obrigado pela cordialidade com a qual o Senhor atendeu nossa Comissão. A Senhora Presidente da Comissão Deputada **Lenir Rodrigues** – A Palavra está franqueada ao primeiro Secretário desta casa que se em contra presente, Deputado **Naldo da Loteria** – Boa tarde a todos, sabemos que a Saúde tem

recursos próprios e, é uma das secretarias da qual os empresários costumam receber, só que aqui no Estado, há um mal costume, onde existem empresários que tomam conta da terceirização através de procuração, nunca mostram a cara, como o nobre deputado falou, existem funcionários que passam quatro meses para receber e como eles não têm outra saída, aguardam, recebem quando são colocados para fora, sem direito a nada e a empresa simplesmente desaparece, estou pensando em apresentar um Projeto aqui na Assembleia para que o Governo seja solidário, avalista dessa empresa, quando a secretaria contratar uma empresa terceirizada, se ela não pagar o funcionário, no meu entendimento, o Governo tem a obrigação de pagar, quem escolhe mal tem que ser solidário, sabemos que quem respondia pela empresa VALE aqui no Estado, não tem um pinto no nome dele, agora é a UNIÃO, depois a Atlântica, depois a Cometa e por aí vai, isso em um Estado pequeno como o nosso, é inadmissível, eu gostaria que o Senhor nesse novo Governo, comece a moralizar, porque são os mais fracos que sofrem, são as pessoas que trabalham na faxina, na limpeza que deixam de receber e hoje, na situação em que se encontra o Estado, a pessoa se humilha por um emprego, gostaria que o senhor atentasse para essa questão. Uma vez que a Saúde paga, mesmo que a Saúde atrase um mês, o empresário não pode atrasar, porque quem se habilita, tem que ter condições, quero levar esta proposta à Senhora Governadora através da Assembleia, para quando se contratar uma empresa terceirizada, ela apresente recursos e garantias que possam gerir e suprir os funcionários e que tenham condições depois de dois ou três anos garantir que os funcionários tenham seu Fundo de Garantia depositado e ter seus direitos assegurados na Justiça, obrigado. A Senhora Presidente Deputada **Lenir Rodrigues** – Mais uma vez agradecemos a presença do Senhor Secretário de Saúde **Kalil Gibran Macêdo Coelho**, o Senhor está dispensado, obrigada. Solicito à secretaria desta Comissão, que oficie o Senhor Secretário de Saúde para apresentar os documentos solicitados na reunião, como o Plano de Garantia e Assistência dos Usuários da Rede de Saúde, bem como, o levantamento de todo o comitê estratégico de gestão e Planejamento, em dois dias úteis, informo aos senhores Deputados, que o Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Cidadania, Josué dos Santos Filho, foi convocado para prestar informações, a esta Comissão, informações quanto a Situação de Emergência, decretada pelo Executivo, o mesmo informou através do Ofício cento e um, dois mil e quinze, da SEJUC, que não irá comparecer à convocação, tendo em vista compromissos assumidos anteriormente e se colocou à disposição desta Comissão para o dia primeiro de abril, próxima quarta-feira, coloco em discussão dos Senhores deputados desta Comissão, a reiteração da Convocação do senhor Secretário de Justiça e Cidadania, Josué dos Santos Filho, comunicando que é a segunda vez que o Senhor Secretário Josué Filho, não comparece na data estipulada, pergunto aos Senhores Membros desta Comissão, se podemos agendar para a data que o Senhor Secretário está propondo, que é o dia primeiro de abril de dois mil e quinze? O Senhor Deputado **Odilon Filho** – Eu concordo senhora Presidente, acreditando que não vai haver outra justificativa para o mesmo não comparecer. O Senhor deputado **Izaías Maia** – Vamos dar mais uma oportunidade, vamos aguardar e se não cumprir agi da forma que diz a Lei. O Senhor Deputado **Oleno Matos** – Concordo com o pedido, acredito que esse adiamento, não vá atrapalhar o serviço da nossa Comissão. A Senhora Presidente, Deputada **Lenir Rodrigues** – Queríamos encerrar os trabalhos hoje, tendo em vista esse ofício, já protocolamos Requerimento, a pedido também do relator, solicitando prorrogação de prazo para o funcionamento da Comissão. A senhora Deputada **Angela Águida Portella** – tendo em vista, que não tem remédio, remediado está, fica para quarta feira, dia primeiro de abril. O Senhor Deputado **George Melo**, Relator da Comissão – Tendo em vista que o senhor Secretário Josué, está com muitos afazeres em sua Secretaria devido aos últimos acontecimentos, hoje, tomou conhecimento que em Roraima tem crime organizado, por isso, está sem tempo para vir aqui, mas vamos aguardar e dar essa oportunidade a ele para que no dia primeiro de abril, ele possa contar para nós se realmente em Roraima existe, ou não, crime organizado. A Senhora Presidente, Deputada **Lenir Rodrigues** – Primeiro de abril é uma data muito significativa, então, convoco os senhores membros para quarta feira, dia primeiro de abril, às quinze horas, iremos enviar Edital de Convocação para os Senhores **ENCERRAMENTO**: Às dezesseis horas e dez minutos, a Senhora Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Márcia Brito Wanderley, secretária, lavei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Deputada **Lenir Rodrigues**
 Presidente da Comissão

